PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Gabinete
Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro
Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU
FLS. 01

Mensagem ao Projeto de Lei Complementar nº 007/2021

Miracatu, 25 de novembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que objetiva dispor sobre a criação de Cargos Efetivo, em Comissão e de Confiança, bem como a criação de Vagas.

A proposta que ora se apresenta, decorre da necessidade em atender a demanda da Administração Pública, considerando que há um grande déficit de servidores, tendo em vista que muitos servidores se aposentaram no último ano, e/ou exoneraram de seus cargos.

Considerando ainda que o último concurso realizado em 2018, não contemplaram alguns cargos que atualmente encontra-se deficitário.

Tendo em vista que muitos servidores do quadro ainda pertencem ao Regime CLT e de acordo com a Legislação Municipal, após a vacância do cargo as vagas são extintas, bem como com a sanção da Lei Federal 173/2020 que impediu a contratação de novos servidores, exceto por motivo de vacância, deixando a Administração Municipal com um grande déficit de cargos nos últimos anos.

Assim sendo, a Administração Municipal realizou levantamento minucioso junto aos Departamentos Municipais, de cargos e vagas necessários para o bom andamento dos trabalhos no serviço público, justificando a nossa iniciativa, e demonstramos essa possibilidade através de impacto financeiro, conforme planilha anexo.

Desta forma, solicitamos a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente;

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
PABLO LOPES DA SILVA PEREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Miracatu-SP

Câmara Municipal de Miracatu - SP
PROTOCOLO GERAL 1297/2021
Data: 25/11/2021 - Horário: 17:48
Legislativo

Assinado por 1 pessoa: VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://miracatu.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 0903-9A88-498F-5F01

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Gabinete
Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro
Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU
FLS. 02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

Autor: Prefeitura Municipal de Miracatu

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU
Projeto de Lei Complementar
RECEBIDO SOB Nº 05/2021
Em 25/11/21

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO QUADRO DE CARGOS CONSTANTE NOS ANEXOS I, IV E V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 007 DE 09 DE ABRIL DE 2012-PLANO DE CARREIRA E EVOLUÇÃO FUNCIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA DE MIRACATU."

VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 45.191.331-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 376.475.338-27, domiciliado e residente no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, ***Prefeito Municipal***, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica alterado o Anexo I – Efetivo, do Plano de Carreira e Evolução Funcional dos Servidores Públicos da Prefeitura de Miracatu, criando cargos e vagas no Regime Estatutário, conforme discriminado no quadro abaixo:

VAGAS	NOMENCLATURA	REQUISITOS PARA PROVIMENTO	REFERÊNCIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL
3	Analista Administrativo	Ensino Superior em Administração, Ciências Contábeis, Gestão Pública, Gestão em Recursos Humanos ou Superior em qualquer área com Pós Graduação na área administrativa. CNH Categoria B	15-I	40
5	Auxiliar de Farmácia	Curso Técnico-Farmácia	10-I	40
1	Controlador Interno	Ensino Superior Completo em Administração, Direito, Gestão Pública, Ciências Contábeis ou Economia. Com	16-I	40

Assinado por 1 pessoa: VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://miracatu.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 0903-9A88-498F-5F01

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU
FLS. 03

		Registro no Conselho de Classe, se houver		
1	Lavador/Lubrificador	Ensino Fundamental	3-I	40
6	Motorista	Ensino Fundamental-Habilitação Categoria "D"	8-I	40
1	Psicopedagogo	Licenciatura Plena em qualquer área, Pós Graduação em Psicopedagogia Institucional e experiência comprovada de 3 anos de exercício no Magistério	17-I	40
1	Técnico de Gesso	Curso Técnico-Gesso	9-I	20
1	Técnico em Edificações	Ensino Médio Técnico-CREA	15-I	40
1	Técnico em Informática	Ensino Médio-especialização em Informática sistemas de Hardwares e softwares-CNH "A/B"-exp. 2 anos na área	11-I	40

Art. 2º Fica alterado o Anexo V – Cargo em Comissão - Regime Estatutário, do Plano de Carreira e Evolução Funcional dos Servidores Públicos da Prefeitura de Miracatu, criando cargos e vagas, conforme discriminado no quadro abaixo:

VAGAS	NOMENCLATURA	REFERÊNCIA	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
1	Assessor de Eventos Esportivos	16-I	Ensino Superior completo
1	Assessor de Cultura e Eventos	16-I	Ensino Superior Completo
1	Assessor de Desenvolvimento Econômico	16-I	Ensino Superior completo

Assinado por 1 pessoa: VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://miracatu.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 0903-9A88-498F-5F01

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU
FLS. 04

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Gabinete
Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro
Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

4	Assessor de Gabinete	16-I	Nível Médio completo e Carteira Nacional de Habilitação categoria "B"
1	Assessor de Imprensa	16-I	Ensino Superior completo
1	Chefe de Licitações e Contratos	17-I	Ensino Superior completo
1	Chefe de Manutenção de Estradas Rurais	17-I	Ensino Médio completo Carteira Nacional de Habilitação categoria "D"
1	Chefe de Manutenção e Serviços Funerários	17-I	Ensino Superior completo e Carteira Nacional de Habilitação categoria "B"
1	Chefe de Manutenção, Conservação e Limpeza de Logradouros Públicos	17-I	Ensino Médio completo e Carteira Nacional de Habilitação categoria "B"
1	Chefe da Seção de Abastecimento	17-I	Ensino Médio completo e Carteira Nacional de Habilitação categoria "B"
1	Chefe da Seção de Oficina	17-I	Ensino Médio completo e Carteira Nacional de Habilitação categoria "B"
1	Chefe da Divisão de Trânsito	17-I	Ensino Médio completo e Carteira Nacional de Habilitação categoria "B"
1	Chefe da Seção de Meio Ambiente	19-I	Ensino Superior completo em Engenharia Ambiental, Engenharia Agrônoma ou

Assinado por 1 pessoa: VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://miracatu.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 0903-9A88-498F-5F01

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU
FLS. 05

			Biologia
1	Chefe da Seção de Planejamento Urbano	19-I	Ensino Superior completo em Engenharia Civil ou Arquitetura
1	Chefe da Seção de Vigilância em Saúde	19-I	Ensino Superior Completo em Enfermagem, Farmácia ou Fisioterapia
1	Chefe do Setor de Recursos Humanos	19-I	Ensino Superior Completo

Art. 3º Fica alterado o Anexo VI – Cargo em Confiança, do Plano de Carreira e Evolução Funcional dos Servidores Públicos da Prefeitura de Miracatu, criando cargos e vagas, conforme discriminado no quadro abaixo:

VAGAS	NOMENCLATURA	REQUISITOS PARA PROVIMENTO	REFERÊNCIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL
1	Chefe Coordenador da Merenda Escolar	Ensino Médio Completo	13-I	40
1	Chefe Coordenador de Manutenção Escolar	Ensino Superior em qualquer área	13-I	40
1	Auxiliar de Assuntos Jurídicos	Ensino Médio Completo	14-I	40
1	Coordenador da Vigilância Sanitária	Ensino Superior Completo em Enfermagem, Farmácia ou Fisioterapia	19-I	40
1	Coordenador de Vigilância Epidemiológica	Ensino Superior Completo em Enfermagem, Farmácia ou Fisioterapia	19-I	40
1	Chefe do Setor de Projetos e Convênios	Ensino Superior Completo	17-I	40

Art. 4º Fica suprimido o Cargo de Controlador Interno criado no Anexo V - em Confiança, no momento em que o Controlador Interno for investido no Cargo criado por esta Lei no Anexo I - Efetivo.

Assinado por 1 pessoa: VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://miracatu.1doc.com.br/verificacao e informe o código 6903-9A88-498F-5F01

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU
FLS. 06

Art. 5º Ficam criados vagas e alterados requisitos para os cargos especificados a seguir, previstos no anexo I da Lei Complementar nº 007/2012- Plano de Carreira e Evolução Funcional dos Servidores Públicos da Prefeitura de Miracatu: 17 Agente Administrativo com Ensino Médio Completo e conhecimento em Informática, 4 Agente de Controle de Endemias, 1 Agente de Saneamento com Ensino Médio, 5 Atendente Escolar, 2 Coordenador de Creche, 1 Eletricista, 13 Enfermeiro, 1 Engenheiro Civil, 2 Fiscal de Tributos, 8 Operador de Máquinas, 1 Psicólogo, 1 Recepcionista com Ensino Médio, 17 Técnico de Enfermagem, 6 Técnico de Raio X.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação própria, suplementada, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Miracatu, 25 de novembro de 2021.

VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://miracatu.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 0903-9A88-498F-5F01

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo
Gabinete
Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro
Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.miracatu.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Eu VINICIUS BRANDÃO DE QUEIROZ, Prefeito do Município de Miracatu, Estado de São Paulo, DECLARO, uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, que a despesa para criação de cargos e vagas referente aos Projetos de Leis Complementares nº 007 e 008 de 2021, tem adequação com a Lei Orçamentária de 2020, com o Plano Plurianual 2018/2021 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2019, estando em conformidade com as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17.

Miracatu, 25 de novembro de 2021.

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://miracatu.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 0903-9A88-498F-5F01

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU
FLS. 08

Parecer nº 42/2021

Assunto: Vedações da Lei Complementar nº 173/2020 (art. 8º). Criação de cargos

01. Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca das alterações promovidas pela Lei Complementar nº 173/2020 e a sua incidência nos projetos de lei que criam cargos no âmbito da administração municipal.

02. Pois bem. No dia 27/05/2020 houve a publicação da Lei Complementar 173/2020 que assim previu:

> Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 **ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021**, de:
> I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;
> **II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;**
> III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
> IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX

CÂMARA MUNICIPAL FLS. 09 MIRACATU

do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;
V - realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;
(...omissis...)
Grifou-se

03. Infere-se do texto legal que está proibida a criação de cargos, empregos ou funções até 31 de dezembro de 2021.

04. Todavia, a exegese da norma deve ser feita de forma sistemática e teleológica. Explica-se.

05. A Lei Complementar 173/2020 teve a sua origem para coibir eventuais abusos de gastos com verbas públicos pelos Administradores durante a pandemia, sendo certo que o Legislador ordinário fixou como termo final a data de 31 de dezembro de 2021.

06. Vê-se, portanto, que até o termo final não pode haver aumento de despesas nos casos elencados acima.

07. Todavia, **a questão cinge-se ao fato de se um projeto de lei com início da vigência apenas para 2022** implicaria no descumprimento da Lei complementar 173/2020.

08. Nesse ponto, a lei prescreve a proibição de "criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa", ou seja, **a vedação à criação do cargo restou ligada inexoravelmente ao aumento de despesa que, em consonância ao caput do artigo, não pode existir até dezembro de 2021.**

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU
FLS. 10

09. No caso em tela, o aumento de despesas ocorrerá após o termo final previsto na LC 173/2020, ou seja, somente em 2022.

10. A interpretação de que o início de um processo legislativo ensejaria descumprimento à lei em comento não se coaduna com o sentido teleológico e sistêmico da lei.

11. Ainda, veja que o mero projeto de lei não possui efeitos sobre terceiros, pois, ao final, tal proposta poderá ser rejeitada.

12. Nesse prumo, salutar lembrar que o processo legislativo inicia-se com o projeto de lei que ainda deverá ser discutido e votado pela Câmara para depois ser sancionado e promulgado, sendo que o seu início ocorrerá com publicação e vigência.

13. Assim, eventualmente aprovado o projeto de lei em questão, **a sua vigência, isto é, os seus efeitos no mundo jurídico,** ocorrerá somente após o termo final previsto na mencionada Lei Complementar.

14. Dessa forma, entendo que os projetos de lei objeto do presente parecer não infringe a Lei Complementar 173/2020, pois, a uma, não cria propriamente dito cargos, apenas dá início, e, a duas, mesmo que o projeto de lei fosse aprovado no presente ano, a sua vigência – entenda-se validade concreta no mundo jurídico – só ocorreria após dezembro de 2021.

15. Ademais, vê-se que tal posicionamento foi adotado pela maior cidade do Brasil – São Paulo – ao criar cargos, confira:

(...)

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU
FLS. 11

O PL recebeu 35 votos favoráveis e 15 contrários. Com a aprovação, agora o projeto segue para sanção do prefeito Ricardo Nunes (MDB). A iniciativa da administração municipal **cria o Quadro de Pessoal de Nível Médio e de Nível Básico da Prefeitura de São Paulo.** O Projeto de Lei estabelece um plano de carreira e reenquadramento de cargos e funções de Assistente de Gestão de Políticas Públicas, Agente de Apoio e de Assistente de Suporte Técnico.

De acordo com o Executivo, o PL tem o objetivo de valorizar os servidores municipais. "Tem como escopo possibilitar a reestruturação da Administração Pública Municipal, preparando-a para a assunção de compromisso, cada vez mais forte, com a consolidação e expansão do processo de desenvolvimento urbano, o crescimento econômico e a ampliação dos direitos sociais dotando-a de um corpo de servidores altamente gabaritados e comprometidos com o interesse público".

O projeto só poderá entrar em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, conforme prevê a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020. A norma trata do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus, que determina regras relacionadas às finanças públicas.
(...) g.n.
https://www.saopaulo.sp.leg.br/blog/camara-de-sp-aprova-em-segundo-turno-projeto-que-reestrutura-carreira-de-servidores/

16. No mesmo sentido, houve aprovação de projeto de lei [illegible] capital até para majoração da remuneração dos servidores, mas com início em

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU
FLS. 12

2022 (v. https://exame.com/brasil/camara-de-sao-paulo-confirma-reajuste-para-cargos-de-confianca/)

17. Diante do exposto, não vislumbro ilegalidade alguma e, por isso, opino favoravelmente aos projetos de lei do município que criam cargos para o ano de 2022.

18. É o parecer.

Miracatu, 25 de novembro de 2021.

HERLY CARVALHO COSTA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO JURÍDICO
OAB/SP 364.123